

# Prefeitura do Município de Ribeirão Grande

Rua Joaquim Amantino Ferreira, 48

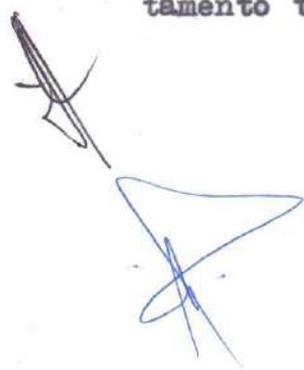
DECRETO Nº 008/93 - de 03 de Maio de 1993

Dispõe sobre declaração de utilidade pública, -  
para fins de desapropriação, área urbana que -  
específica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de  
Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e -  
consoante a previsão contida no art. 65, V, da Lei Orgânica do Muni-  
cípio de Capão Bonito, cujos efeitos aplicam-se a este Município, -  
por força da Lei Estadual n. 7.664, de 30 de dezembro de 1991, e -  
com fundamento nos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21  
de Junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de Maio de -  
1956,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser ad-  
quirido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, mediante DE-  
SAPROPRIAÇÃO, área urbana com 389,51 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e no-  
ve metros e cinquenta e um centímetros quadrados), localizado na -  
Praça Bom Jesus e Av. Eduardo Brisola de Lima, denominado lote 07,  
da Quadra 17, da Planta Cadastral, que consta pertencer a JOAQUIM/  
LAURENTINO DA COSTA, ou sucessores, cujos limites, conforme levanta-  
mento topográfico, são os seguintes:



"Do ponto vértice nº 01 segue confrontando com a Av. -  
Eduardo Brisola de Lima na extensão de 8,50 m (oito -  
metros e cinquenta centímetros) atingindo o vértice -  
nº 02, deflete à direita e segue confrontando com o  
lote nº 06 pertencente à Casa Paroquial, na extensão/  
de 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centime-  
tros) atingindo o vértice nº 03, deflete à direita -

# Prefeitura do Município de Ribeirão Grande

Rua Joaquim Amantino Ferreira, 48

"e segue confrontando com o lote n. 15, pertencente a Joaquim Rodrigues de Sales na extensão de 13,60m (treze metros e sessenta centímetros) atingindo o vértice nº 04, deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 08, parquinho do patrimônio municipal, na extensão de 34,00 m (trinta e quatro metros) atingindo o vértice nº 01, início desta descrição".

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se a abrigar os serviços da Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A.

Art. 3º - Havendo concordância por parte do expropriado, quanto à forma de pagamento, que a expropriação se faça amigavelmente, - observado os seguintes requisitos:

- a) que o preço seja encontrado através de avaliação regular;
- b) exiba o expropriado documento hábil de sua aquisição;
- c) que a aquisição se efetue por compra pura e simples.

Art. 4º - Se inexistir acordo que a desapropriação se faça por via judicial.

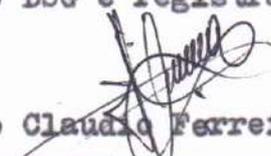
Art. 5º - As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Maio de 1993.

  
(VANDIR MENDES DE QUEIROZ )  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no DSG e registrada na data supra.

  
(João Cláudio Ferreira) Chefe de Gabinete